

MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL**Aviso n.º 645/2014**

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que cessou, por motivo de aposentação, a relação jurídica de emprego público da Assistente Operacional, Maria da Silva Henrique Pereira, desligada do serviço a partir de 1 de maio de 2013.

17 de dezembro de 2013. — O Vereador dos Recursos Humanos, José Inácio dos Santos Silva.

307487247

Aviso n.º 646/2014

Considerando que o Regulamento de Apoio Social, em vigor neste município, aprovado pela Assembleia Municipal de Ponta do Sol, na sua sessão ordinária realizada no dia 25 de junho de 2013, sob proposta da Câmara Municipal tomada em reunião realizada no dia 13 de junho de 2013, tem por objeto a definição dos apoios sociais atribuídos pela Câmara Municipal de Ponta do Sol efetuada através de candidatura;

Considerando que nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do mencionado regulamento, “A candidatura será apreciada e decidida pela Câmara Municipal, podendo a referida competência ser delegada no Presidente da Câmara Municipal ou subdelegada em qualquer um dos Vereadores, por decisão e escolha do Presidente”;

Por deliberação da Câmara Municipal de Ponta do Sol, datada de 14 de novembro de 2013, a competência acima referida foi delegada no Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de a poder subdelegar em qualquer dos vereadores por sua decisão e escolha.

Desta forma, por meu Despacho n.º 12/2013, datado de 21 de novembro, com efeitos nessa mesma data, a competência anteriormente mencionada foi subdelegada no Vereador José Inácio dos Santos Silva.

18 de dezembro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, Rui David Pita Marques Luís.

307486429

Aviso n.º 647/2014

Por meu Despacho n.º 03/2013, datado de 18 de outubro, foi designada a Dr.ª Maurícia da Silva Gabriel para Adjunta do Gabinete de Apoio à Presidência da Câmara Municipal de Ponta do Sol, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 42.º e do n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com os artigos 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

A remuneração da designada será conforme o disposto no n.º 2 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicado nos termos do n.º 5 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que tem efeitos a partir do dia 18 de outubro do corrente ano.

18 de dezembro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, Rui David Pita Marques Luís.

ANEXO

Nota curricular

Nome: Maurícia da Silva Gabriel

Habilitações académicas: Licenciatura em Jornalismo, na Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra e Pós-Graduação em Comunicação e Marketing, pelo Instituto Politécnico de Leiria

Experiência profissional:

Jornalista no Notícias da Madeira, de agosto de 2003 a setembro de 2005;

Secretária do Presidente do Município da Ponta do Sol de dezembro de 2005 até outubro de 2013.

307486615

Aviso n.º 648/2014

Por meu Despacho n.º 07/2013, datado de 21 de outubro, no uso da competência que me confere o n.º 4 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, ficou incumbido o Vice-Presidente José Inácio dos Santos da Silva, das seguintes funções:

a) Colaborar na elaboração do Plano de Atividades e Orçamento bem como nas respetivas revisões e alterações;

b) Colaborar na execução das deliberações da Câmara;

c) Colaborar no Serviço Municipal de Proteção Civil, designadamente em operações de socorro e assistência, com especial relevo em situações de catástrofe e calamidades públicas;

Nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foram delegadas no mesmo Vereador as competências previstas no artigo 35.º do referido diploma, que seguidamente se transcrevem:

“1 —

h) Autorizar o pagamento das despesas realizadas;

l) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;” relativa às áreas da sua competência específica;

“2 —

a) Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais;

c) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal;

d) Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação;

n) Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas;”.

Nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foram subdelegadas, no Vice-Presidente José Inácio dos Santos da Silva as competências, que me foram delegadas pela Câmara Municipal, previstas no n.º 1 do artigo 33.º do referido diploma, que seguidamente se transcrevem:

“d) Executar as opções do plano e orçamento,” nas áreas da sua competência;

“v) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;

gg) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;”.

Com efeitos a partir do dia 21 de outubro do corrente ano.

18 de dezembro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, Rui David Pita Marques Luís.

307487822

Aviso n.º 649/2014

Por deliberação da Câmara Municipal de Ponta do Sol datada de 21 de outubro de 2013, foram delegadas no Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de as poder subdelegar em qualquer dos vereadores por sua decisão e escolha, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as competências que a seguir se transcrevem, todas previstas no artigo 33.º do diploma acima mencionado:

“...d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;

g) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;

h) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;

l) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;

q) Assegurar a integração da perspectiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;

r) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;

t) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;

v) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;

w) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;

x) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;

y) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;

bb) Executar as obras, por administração direta ou empreitada;

cc) Alienar bens móveis;

dd) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;

ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;

ff) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;

gg) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;

ii) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;

jj) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;

kk) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;

ll) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;

mm) Designar os representantes do município nos conselhos locais;

nn) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;

pp) Nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados;

qq) Administrar o domínio público municipal;

rr) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;

ss) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;

tt) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;

uu) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;

ww) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;

xx) Deliberar, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios das deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados;

yy) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;

zz) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;

bbb) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado.”

Relativamente às competências previstas no artigo 39.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 34.º, foram delegadas no Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de as poder subdelegar em qualquer dos vereadores por sua decisão e escolha, as seguintes competências:

“... b) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal;

c) Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros.”

Com efeitos a partir do dia 21 de outubro do corrente ano.

18 de dezembro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Rui David Pita Marques Luís*.

307486364

Aviso n.º 650/2014

Por meu Despacho n.º 02/2013, datado de 18 de outubro, foi designado o Dr. João Norberto da Silva Pita para Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência da Câmara Municipal de Ponta do Sol, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 42.º e do n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com os artigos 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

A remuneração do designado será conforme o disposto no n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicado nos termos do n.º 5 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que tem efeitos a partir do dia 18 de outubro do corrente ano.

18 de dezembro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Rui David Pita Marques Luís*.

ANEXO

Nota curricular

Nome: João Norberto da Silva Pita

Habilitações académicas: Licenciatura em Animação Sócio-Educativa, na Escola Superior de Educação de Coimbra e Pós-Graduação em Higiene e Segurança no Trabalho, pela SGS — Portugal

Experiência profissional:

Soldado no Exército Português com a especialidade de mecânico de teleimpressores, de fevereiro de 1994 a fevereiro de 1997;

Funcionário na Cáritas Diocesana de Coimbra, como técnico de ATL, de janeiro 2001 a janeiro de 2002;

Fiscal municipal, no Município de Câmara de Lobos, de maio de 2004 a fevereiro de 2007;

Adjunto do Presidente do Município da Ponta do Sol de fevereiro de 2007 até outubro de 2013.

307487425

Aviso n.º 651/2014

Por meu Despacho n.º 08/2013, datado de 21 de outubro, no uso da competência que me confere o n.º 4 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro ficou incumbido o Vereador António de Sousa Ramos, das seguintes funções:

a) Colaborar na elaboração do Plano de Atividades e Orçamento bem como nas respetivas revisões e alterações;

b) Colaborar na execução das deliberações da Câmara;

c) Colaborar no Serviço Municipal de Proteção Civil, designadamente em operações de socorro e assistência, com especial relevo em situações de catástrofe e calamidades públicas;

Nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foram delegadas no mesmo Vereador as competências previstas no artigo 35.º do referido diploma, que seguidamente se transcrevem:

“1 —

h) Autorizar o pagamento das despesas realizadas;

i) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;” relativa às áreas da sua competência específica;

“2 —

j) Conceder autorizações de utilização de edifícios;

k) Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações, efetuadas por particulares ou pessoas coletivas, sem licença ou na falta de qualquer outro procedimento de controlo prévio legalmente previsto ou com inobservância das condições dela constantes, e ainda no caso de violação dos regulamentos, das posturas municipais, de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário ou de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes;

n) Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas;”.

Nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foram subdelegadas, no Vereador António de Sousa Ramos as competências, que me foram delegadas pela Câmara Municipal, previstas no n.º 1 do artigo 33.º do referido diploma, que seguidamente se transcrevem:

“d) Executar as opções do plano e orçamento,” nas áreas da sua competência;

“w) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;

y) Exercer o controlo prévio,” exceto em relação aos edifícios de habitação coletiva e empreendimentos turísticos, “designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de